

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Reitoria Pró-reitoria de Administração e Planejamento Diretoria de Administração e Infraestrutura Coordenadoria de Administração

Setor de Contratos Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

> TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO 40/2022 OUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO EDUCAÇÃO, **FEDERAL** DE CIÊNCIA E **TECNOLOGIA** DE **MINAS** GERAIS. **POR** INTERMÉDIO DO CAMPUS **BAMBUÍ** $\mathbf{E} \quad \mathbf{A}$ TELEALPHA COMERCIAL LTDA.

A Autarquia INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, por intermédio do CAMPUS BAMBUI com sede na Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 -Fazenda Varginha – Zona Rural, na cidade de Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº10.626.896/0003-34, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, nomeado(a) pela Portaria nº Portaria nº 1.172, de 20 de setembro de 2019, publicada no D.O.U de 23 de setembro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE, e a TELEALPHA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.299.693/0001-59, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 4.494, 2º andar, Bairro Estoril em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-270, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por por seu sócio proprietário, o Senhor Edilson Ferreira da Silva, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23209.001904/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 40/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 144/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- O presente Termo Aditivo tem por objeto a CORREÇÃO do Contrato 40/2022, conforme 1.1. documentos anexos ao processo SEI nº 23209.001904/2023-16.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CORREÇÃO DO CONTRATO
- 2.1. Onde se lê:

"Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS BAMBUI, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0003-34, com Sede à Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural, Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, doravante denominado CONTRATANTE ou IFMG, neste ato, representado por seu Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.099.656-73, nomeado pela Portaria nº 1.172, de 20/09/2019, publicada no D.O.U de 23/09/2019 e, de outro lado a Empresa TELEALPHA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.299.693/0001-59, estabelecida à Av. Barão Homem de Melo, nº 4.494, 2º andar, Bairro Estoril em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-270, doravante denominado CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor Edilson Ferreira da Silva, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, portador da Carteira de Identidade nº M-917.330, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 255.556.186-20, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 144/2022, processada sob o nº 23209.001108/2022-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:"

2.2. Leia-se:

"Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS BAMBUI, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0003-34, com Sede à Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05 – Fazenda Varginha – Zona Rural, Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP 38.900-000, doravante denominado CONTRATANTE ou IFMG, neste ato, representado por seu Diretor Geral Rafael Bastos Teixeira, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.491.567, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 055.099.656-73, nomeado pela Portaria nº 1.172, de 20/09/2019, publicada no D.O.U de 23/09/2019 e, de outro lado a Empresa TELEALPHA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.299.693/0001-59, estabelecida à Av. Barão Homem de Melo, nº 4.494, 2º andar, Bairro Estoril em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-270, doravante denominado CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor Edilson Ferreira da Silva, nacionalidade Brasileira, estado civil casado, portador da Carteira de Identidade nº M-917.330, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 255.556.186-20, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 144/2022, processada sob o nº 23209.001108/2022-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:"

2.3. Onde se lê:

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Leia-se:

- "2.2. O prazo de vigência da contratação é de de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado"

2.5. Onde se lê:

- "8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores."

2.6. Leia-se:

"8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores."

2.7. Onde se lê:

"12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993."

2.8. Leia-se:

"12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21."

2.9. Onde se lê:

- "13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº **8.666, de 1993**, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo à Inexigibilidade de Licitação e ao Contrato.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993."

2.10. Leia-se:

- "13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo à Inexigibilidade de Licitação e ao Contrato.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21."

2.11. Onde se lê:

"15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017."

2.13. Leia-se:

"15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017."

2.15. Onde se lê:

"17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos."

2.16. Leia-se:

"17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos."

Onde se lê: 2.17.

"18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993."

2.18. Leia-se:

"18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21."

Onde se lê: 2.19.

"19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93."

2.20. Leia-se:

"19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

Foi lavrado o presente termo aditivo e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bambuí, 17 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal, em 22/05/2023, às 15:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Edilson Ferreira da Silva, Representante legal da empresa, em 23/05/2023, às 11:07, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida de Oliveira, Diretor(a) Geral Substituto(a), em 24/05/2023, às 10:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Vieira de Melo, Testemunha, em 24/05/2023, às 11:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Margareth Francisca Silva, Testemunha, em 24/05/2023, às 12:08, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1554662 e o código CRC 30EF2DD1.

1544090v1 23208.001652/2023-35